CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAPEZAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAPEZAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica do direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09,** estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, agricultor inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, residente e domiciliado nesta cidade, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominado **SECRETARIA,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Ralph Neves Lima**, inscrito no CPF sob o nº 009.***.***-10, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no **CNPJ sob o nº. 60.742.616/0021-03**, estabelecido à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Irª **ROSANE GHEDIN**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº. 128.***.***-17, residente e domiciliada à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera/SP – CEP 08.270-070.

Em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 (Incorporadas pelas Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017), e, com fulcro na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023**, fundamentada no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133/21, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato Administrativo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços médico-hospitalares na área de atuação de **HOSPITAL GERAL** com Perfil de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Sapezal, para realizar a operacionalização e execução dos serviços de saúde ofertados aos munícipes de Sapezal.

Os serviços serão prestados em regime hospitalar e ambulatorial em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o

fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares a **CONTRATADA** deverá aceitar as seguintes condições:

I. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
II. Todas as ações e serviços de saúde executados pela **CONTRATADA** em decorrência do Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
III. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IV. As ações e serviços de saúde a serem realizadas serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
V. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
VI. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
VII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à instituição:

I. Compor a Rede de Atenção à Saúde municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
II. Atender a população definida pelo Gestor Municipal, como de sua responsabilidade para o cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
III. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
IV. Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

V. Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
VI. Ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
VII. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
VIII. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
IX. Pacientes hospitalizados que evoluírem com necessidade de cirurgia, deverá ser atendido pela **CONTRATADA**, conforme perfil da unidade hospitalar;
X. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
XI. Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade, desde que o mesmo seja regulado;
XII. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal, obriga-se a:

I. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
II. Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
III. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
V. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;
VI. Analisar a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a **CONTRATADA** está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;
VII. Instituir e garantir o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, bem como nomear servidor para realizar a fiscalização do Contrato;
VIII. Revisar todas as metas e indicadores de desempenho pactuados no Contrato, periodicamente com o objetivo de avaliar a execução do contrato e adequar às necessidades em conjunto com a instituição hospitalar;
IX. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a **CONTRATADA**, além de buscar atingir todas as

metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

I. Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
II. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;
III. Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;
IV. Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
V. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;
VI. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
VII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
VIII. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
IX. Utilizar-se do acolhimento com protocolo de triagem, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
X. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
XI. Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
XII. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

6.3 Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;
IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

6.4 Quanto a Alta Hospitalar:

I. A **CONTRATADA** deverá, quando da prestação do serviço do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente;
II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;
III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

6.5 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

6.6 Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

6.7 Encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.

6.8 Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde.

6.9 Integrar-se aos Sistemas de Regulação Municipal, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
b) Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIHD/SUS);
c) Sistema de Regulação (SISREG III);

6.10 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS/Sapezal.

6.11 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da **CONTRATANTE**.

6.12 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como Auditores.

6.13 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
6.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.17 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

6.18 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.19 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.20 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

6.21 A presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

6.22 Apresentar os empregados devidamente identificados.

6.23 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

6.24 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

6.25 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.26 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

6.27 Em nenhuma hipótese, veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.28 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.29 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

7.1 O Documento Descritivo, parte integrante e **INDISSOCIAVEL,** deste instrumento será composto de:

I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;

II. Descrição da estrutura física, tecnológica, e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
III. Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
IV. Definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde (RAS);
V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O VALOR GLOBAL INICIAL estimado para a presente contratação é de **R$ 14.239.588,68 (Quatorze Milhões e Duzentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)** para ser executado no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até **R$ R$ 1.186.632,39 (Um Milhão e Cento e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)** para custeio dos serviços contratados, conforme Metas Quantitativas e Qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato, mediante aos critérios abaixo estabelecidos:

8.1.1 As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da parcela fixa, este deverá ser transferido mensalmente com a previsão de desconto conforme detalhado abaixo:

I- PARCELA FIXA: O valor de **R$ 392.000,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais),** será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas referente aos serviços de Pronto Atendimento 24 horas. Deste valor poderá ocorrer desconto financeiro nos seguintes casos:
a) Em caso de ausência do segundo médico plantonista – pronto atendimento (finais de semana), ocorrerá o desconto no valor de R$1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) por plantão de 12 (doze) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "descoberto", conforme escala médica.
b) Em caso de ausência do segundo médico plantonista de sobreaviso na clínica médica e pronto socorro durante a semana de segundas a sextas feiras, ocorrerá o desconto no valor de R$1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais) por sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "descoberto", conforme escala médica.
c) Em caso de ausência do profissional em determinado plantão, referente ao sobreaviso quanto aos médicos especialistas. O desconto por médico especialista da especialidade de Ortopedia, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia será de R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) por dia de ausência, ou proporcional por horas descobertas. E o desconto por médico especialista da especialidade de Anestesiologia será de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) por dia de ausência, ou proporcional por horas descobertas.

II- PARCELA VARIAVEL: O valor de **R$ 794.632,39 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos),** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

8.2 Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados exclusivamente aos objetivos do contrato.

8.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto do contrato pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da

8.2 Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados exclusivamente aos objetivos do contrato.

8.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto do contrato pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA.**

8.4 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos em que figure como parte. A **CONTRATADA** poderá, igualmente, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Será empenhado para este ano de 2023, o valor correspondente a este exercício para os próximos 05 (cinco) meses, somando parcelas fixas e variáveis, sendo R$ 5.933.161,95 (Cinco Milhões e Novecentos e Trinta e Três Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme dotações orçamentárias descritas abaixo. Ficando o restante de R$ 8.306.426,73 (Oito Milhões e Trezentos e Seis Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) a serem empenhados em 2024 na dotação 2012 – Assistência à Média e alta Complexidade MAC.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
06.02.10.302.0013.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.04.00.1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos.....**R$ 5.578.678,07**
06.002.10.302.0013.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.04.00.1.621.0000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS.....**R$ 201.382,20**
06.002.10.302.0013.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.04.00.1.600.0000604 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS.....**R$ 153.101,68**

9.2 Os recursos financeiros referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes, e será informado através de apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, junto dos relatórios de avaliação de metas, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser entregue no local indicado pela **CONTRATANTE**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

a) Razão Social e CNPJ;
b) Número da Nota Fiscal;
c) Data de emissão;

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela **CONTRATADA** indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei n° 14.133/21.

10.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, mediante certidões de regularidade fiscal-trabalhista, devidamente válidas:

a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual – PGE;
c) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela sede ou domicílio do credor);
d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de **06/08/2023 a 06/08/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 A autorização e supervisão dos serviços serão realizadas mensalmente por profissional médico(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal para desempenhar tal função.

12.2 O acompanhamento do desempenho de metas do Contrato será realizada por uma Comissão de Acompanhamento de Contratualização, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e da **CONTRATADA**, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento de metas e indicadores de qualidade e quantidade, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

12.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a **CONTRATADA**, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

12.4 Atuará como Fiscal Titular do Contrato **Neival Xavier**, matrícula 4854, sendo sua Suplente **Ana Paula de Oliveira**, matrícula 5106.

12.5 Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização:

I.Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato e respectivo Documento Descritivo;
II. Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
III. Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
IV. Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião.

12.6 A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, posteriormente ao fechamento do sistema (DATASUS), a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas "in loco" (quando necessário), documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessários.

12.7 A Comissão acompanhará a execução do Contrato celebrado entre o Município de Sapezal e o Hospital contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

12.8 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e ss. da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, assim como alteração no documento descritivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Durante o curso da execução do contrato, os quantitativos e valores estipulados somente poderão ser alterados consoantes as seguintes regras:

13.3.1 Da repactuação quantitativa - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidência de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Documento Descritivo a ser submetido ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

13.3.2 Da repactuação orçamentária – os valores poderão ser repactuados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 e seguintes da lei de licitação, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal e orçamentária.

13.4 As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao Contrato, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.5 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

14.2 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4 Pode ocorrer rescisão unilateral, nos termos da lei, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** devidamente justificada.

14.5 A rescisão unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzindo a termo no respectivo processo.

14.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no inciso I da cláusula 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista no inciso II da cláusula 16.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 16.1.

16.6 A sanção prevista no inciso III da cláusula 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção prevista no inciso IV da cláusula 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação das sanções previstas da cláusula 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11 Independentemente das sanções administrativas referidas, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

16.12 Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

I.As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, bem como as disposições elencadas no Documento Descritivo;
II. Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente;
III. A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.2 Fica estabelecido as prerrogativas à Administração CONTRATANTE conforme estipulado pelo artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DOS CASOS OMISSOS E VEDAÇÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 045/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 É vedado à **CONTRATADA:**

I. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo **CONTRATANTE**, na imprensa oficial do Município e PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Sapezal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE.**

20.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5.1 A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Sapezal - MT, 4 de agosto de 2023.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Sapezal-MT
Contratante

ROSANE GHEDIN
Casa de Saúde Santa Marcelina
Contratada

RALPH NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde

CHRISTINA DE ALMEIDA SOARES
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:
Nome: Sonara Mel. Pontes.
CPF:

Nome: Brenda Vieira Taschim
CPF: